



Número: **0000219-06.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara de Sucessões da Capital**

Última distribuição : **17/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Litisconsórcio**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARCIO ADRIANO GUIMARAES DE ALMEIDA FALCAO (AUTOR)		ROSEANE DE LOURDES LINS GUIMARAES (ADVOGADO)	
ESPOLIO DO SENHOR ROBERTO GUIMARAES MAIA (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
31076 476	28/05/2020 13:37	<a href="#">Petição</a>	Petição

**EXMº SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUCESSÕES DA CAPITAL**

**URGENTE**

**Processo nº 0000219-66.2018.815.2001**

**MÁRCIO ADRIANO GUIMARÃES DE ALMEIDA FALCÃO**, brasileira, separado, Técnico em Anatomia, portadora do CPF nº, 585.438.054-49, RG nº 1.734.892-SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Pe. Pinto, 712, Bairro dos expedicionários, vem à presença de V. Exª, por sua Procuradora e Advogada, adiante assinada, com fulcro nos Artigos Art. 4º, da Lei 1.060, de 05/02/1950 elnciso LXXIV, do Art. 5º, da Constituição Federal, **RECONSIDERAÇÃODA DECISÃO** inserta no ID 29719916, pelas razões a seguir expostas:

Conforme prova o ID 29719916, o requerente protocolou pedido de intervenção de terceiros, em 15/08/2018;

A estagiária responsável pelo acompanhamento dos processos físicos, não se inteirou da intimação desse Juízo, para juntada da declaração de hipossuficiência financeira e informar o valor da causa;

Em 10/01/2020, o processo físico migrou para o PJE e passamos a acompanhar os atos posteriores à migração, acreditando na regular tramitação;

Em 30/04/2020, formos surpreendidos com a Decisão desse R. Juízo, que **extinguiu o feito e condenou o autor ao pagamento das custas processuais**;

O não atendimento da determinação desse Juízo, no tocante à juntada do documento de comprovação de hipossuficiência e da informação do valor da causa, ocorreu por vontade alheia à nossa, haja vista que, estávamos atentos aos atos processuais, posteriores à migração do processo físico para o PJE;

Atualmente, **o peticionário encontra-se desempregado e sem condições sequer de prover a sua própria manutenção e, junto com os seus 02 filhos, residindo com a sua mãe**, na Avenida Pe. Pinto, 712, Expedicionários, João Pessoa, Paraíba, o que pode ser constatado, caso seja de interesse desse Juízo.

A creditando no senso de razoabilidade de V. Exª, **requer a reconsideração da Decisão que extinguiu o feito e condenou o autor ao pagamento das custas processuais, para isentá-lo do pagamento, em razão do estado de hipossuficiência em que o mesmo se encontra**;

Requer, ainda, **a juntada da Declaração de Hipossuficiência Financeira em anexo, ao tempo em que atribui à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, para a regular prosseguimento do feito.



É o que se requer.

Pede Deferimento,  
João Pessoa, Paraíba.

-

**Roseane de L. L. Guimarães**

**OAB/PB-21.937**

